

Assunto: **CONTRARRAZÕES**
De: Vendas <vendas@urnasvaleverde.com.br>
Para: Daniel Faria de Machado <daniel.machado@setec.sp.gov.br>, <rodrigo.teixeira@setec.sp.gov.br>
Data: 08/02/2022 11:27



- ATESTADO DE GUARULHOS 2021.pdf (~2.1 MB)
- ATESTADO CAP TECNICA 2021.pdf (~3.6 MB)
- ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA SP.pdf (~7.9 MB)
- Atestado de Capacidade.pdf (~1018 KB)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72

OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC

A COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

CONFORME MENCIONADO EM NOSSA CONTRARRAZÃO ANEXADA NO PORTAL BEC , ONDE OCORREU OS TRAMETES DO PREGÃO ELETRÔNICO DE URNAS MORTUÁRIAS , SEGUE EM ANEXO OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE A CONTRARRAZÃO ANEXADA.

A EMPRESA COLOCA SE A DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS.

Att. RAFAEL

--

**Vale Verde
Urnas**

(24) 2455-5257 / 2455-5252 / 2455-5078

Whatsapp: (024) 99912-5478 

ESTRADA RJ 145 S/Nº LOTE 06 KM 7/8
FAZENDA DA CONQUISTA - VALENÇA/RJ
CEP 27600-00

WWW.URNASVALEVERDE.COM.BR





PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SSP
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – SSP01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo ao solicitado pela empresa **RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 08.106.834/000198, estabelecida à Rua Joaquim de Mello Antunes, 06 – Parte e Fundos – Valença/RJ – CEP: 27.600-000, **A T E S T A M O S**, para os devidos fins, que a referida empresa é fornecedora desta Municipalidade, tendo nos fornecido os produtos descritos abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 11.885/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 41.401/2021 – DLC.

PREGÃO ELETRÔNICO: 208/2021 – DLC.

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 22/07/2021.

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
150	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
10	URNA MODELO SEXTAVADA 2,00 x 0,70 x 0,50m
10	URNA MODELO SEXTAVADA 2,10 x 0,65 x 0,45m
48	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,65 x 0,45m
156	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
5	URNA MODELO SEXTAVADA 2,10 x 0,75 x 0,55m
NOTAS FISCAIS	8630 – 8632 – 8634

Rua Osvaldo Cruz, 77 – Centro – Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2087-6824/6825





PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - SSP01

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	URNA MODELO SEXTAVADA 2,10 x 0,55 x 0,35m
2	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,65 x 0,45m
194	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
NOTA FISCAL	8702

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
20	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,65 x 0,45m
100	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
20	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,65 x 0,45m
100	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
NOTA FISCAL	8824

Rua Osvaldo Cruz, 77 – Centro – Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2087-6824/6825

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104750809215973739985>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 104750809215973739985-2
Data: 08/09/2021 11:25:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA06681-6RPS;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:31:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

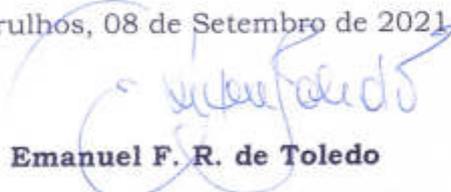


PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - SSP01

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
20	URNA MODELO SEXTAVADA 1,85 x 0,55 x 0,35m
40	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,65 x 0,45m
200	URNA MODELO SEXTAVADA 1,90 x 0,55 x 0,35m
NOTA FISCAL	8874

Ressaltamos ainda, que a mesma cumpriu integralmente com todos os compromissos firmados, no que tange ao prazo de entrega, qualidade e quantidade, não tendo, portanto, nada constando que a desabone até a presente data.

Guarulhos, 08 de Setembro de 2021


Emanuel F. R. de Toledo

Diretor da SSP01 em Exercício

Rua Osvaldo Cruz, 77 - Centro - Guarulhos/SP
Telefone: (11) 2087-6824/6825

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104750809215973739985>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 104750809215973739985-3
Data: 08/09/2021 11:25:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA06682-B6OD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:31:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
 Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Av. Luiz Ponce, nº263 – Centro – Barra Mansa/RJ
 Cep: 27.355-250 Telefax:(0XX24) 3322-5682

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RAFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. – M.E.**, CNPJ nº 08.106.834/0001-98, estabelecida à Rua Joaquim de Mello Antunes, nº 06, Fundos, Benfica, Valença/RJ, vem fornecendo ao Município de Barra Mansa, **URNAS MORTUÁRIAS**, através da Ata de Registro de Preços constante do Processo Administrativo nº 2.996/2013, de forma plenamente satisfatória não havendo nada que a desabone e estando portanto apta a ser contratada por empresas e/ou pelos órgãos públicos ou privados.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	350	UN	URNA MODELO SEXTAVADO , TIPO CASCAO CAIXA E TAMPA LISA , CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR , COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E NA PARTE DE BAIXO , FUNDO MISTO EM MADEIRA E CHAPADUR DE ALTA RESISTÊNCIA . - ACABAMENTO INTERNO : FORRADA (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO , COM BABADO DE TNT E TRAVESSEIRO SOLTO . - ACABAMENTO EXTERNO : 06 ALÇAS FIXAS , 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA , LEVA CAMADA DE VERNIZ NA COR CASTANHO ESCURO . RESISTÊNCIA DE PESO ATÉ 90 KG - MEDIDAS INTERNAS : 1,88M X 0,56 CM X 0,35 CM - MEDIDAS EXTERNAS : 1,92 M X 0,60 CM X 0,35 CM
3	150	UN	URNA MODELO SEXTAVADO , CAIXA E TAMPA BORDADA NA LATERAL CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR , COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXO , BORDADOS DAS LATERAIS GRAVADOS DE MASSA ALTO OU BAIXO RELEVO , FUNDO MISTO EM MADEIRA E CHAPADUR DE ALTA RESISTÊNCIA . - ACABAMENTO INTERNO : FORRADA (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO , COM BABADO DE TNT E TRAVESSEIRO SOLTO . - ACABAMENTO EXTERNO : 06 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA , VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CASTANHO ESCURO . TAMPO COM VISOR GRAVADO DE MASSA NA MEDIDA 1/4 DECORADO ARTISTICAMENTE COM SILK - SCREEN . RESISTÊNCIA DE DE PESO DE ATÉ 90 KG - MEDIDA INTERNA : 1,88 M X 0,56 CM X 0,35 CM - MEDIDA EXTERNA : 1,92 M X 0,60 CM X 0,35 CM
4	20	UN	URNA MODELA SEXTAVADO GORDA , CAIXA E TAMPA BORDADA NA LATERAL , CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR , COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXA , BORDADO DAS LATERAIS GRAVADO DE MASSA ALTO OU BAIXO RELEVO FUNDO MISTO EM MADEIRA E CHAPADUR DE ALTA RESISTÊNCIA , TAMPO DECORADO ARTISTICAMENTE EM SILK - ESCREEN , FECHAMENTO COM 04 CHAVETAS NA TAMPA , ACLÇAS TIPO VARÃO . - ACABAMENTO INTERNO : EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO , COM BABADO DE TNT E TRAVESSEIRO SOLTO . - ACABAMENTO EXTERNO : VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CASTANHO . COM RESISTÊNCIA DE PESO DE ATÉ 120 KG - MEDIDA INTERNA : 1,91 M X 0,64 CM X 0,41 CM - MEDIDA EXTERNA : 1,95 M X 0,68 CM , 0,41 CM
5	150	UN	URNA MODELO SEXTAVADO , CAIXA E TAMPA BORDADA NA LATERAL CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR , COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E NA PARTE DE BAIXO , BORDADOS DAS LATERAIS GRAVADOS DE MASSA EM ALTO RELEVO , FUNDO MISTO EM MADEIRA E CHAPADUR DE ALTA RESISTÊNCIA . TAMPO COM VISOR NA MEDIDA DE 1/4 SOBRETAMPO DECORADO ARTISTICAMENTE EM SILK - SCREEN COM BIBLIA DOURADA NO CENTRO , 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA , 06 CHAVETAS NOS SOBRETAMPÓS , ALÇAS TIPO VARÃO METALIZADOS DOURADOS FIXADO COM 06 SUPORTES DOURADOS E COM ACESSÓRIOS DOURADOS NA LATERAIS . - ACABAMENTO INTERNO : FORRADA (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO , COM BABADO DE TNT , SOBREBABADO DE RENDA BRANCO DE 20 CM COM TRAVESSEIRO SOLTO . - ACABAMENTO EXTERNO : VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR DOURADO SOMBREADO . RESISTÊNCIA DE PESO DE ATÉ 90 KG - MEDIDA INTERNA : 1,88 M X 0,56 CM X 0,35 CM - MEDIDA EXTERNA : 1,93 M X 0,62 CM X 0,35 CM
9	30	UN	URNA INFANTIL MODELO RETO 0,40 CM , CAIXA E TAMPADO CONFECCIONADA EM MADEIRA E EM MDF/CHAPADUR , BORDADA NA LATERAL DE MASSA , COM FRISO NA BORDA DA CAIXA , FUNDO MISTO EM MADEIRA E CHAPADUR DE ALTA RESISTÊNCIA . TAMPO DECORADO EM SILK - SCREEN

9

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104752605213840257249>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 104752605213840257249-1
 Data: 26/05/2021 15:40:55
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALO35259-KWZl;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 15:44:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

			<p>DOURADO , COM 04 ALÇAS FIXAS DOURADAS COM 02 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA . - ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO SEM VERNIZ . - MEDIDA INTERNA : 0,40 CM X 0,21 CM X 0,22 CM - MEDIDA EXTERNA : 0,45 CM X 0,22 CM X 0,22 CM</p>
10	150	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA BORDADA NA LATERAL CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR E TAMPA LISA, FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT E TRAVESSEIRO SOLTO, ALÇAS TIPO VARÃO PIGMENTADO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA.</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: COR CASTANHA ESCURA OU CASTANHA CLARO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPA SEM VISOR, DECORADO ARTISTICAMENTE COM SILK SCREEN.</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,88 X 0,56 X 0,35 > MEDIDA EXTERNA: 1,92 X 0,60 X 0,35</p>
11	150	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADA NA LATERAL CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA EMPARTE DE BAIXO, FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA.</p> <p>TAMPO COM VISOR NA MEDIDA DE 1/4 SOBRE TAMPO DECORADO, BIBLIA DOURADA OU DE MADEIRA NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 06 CHAVETAS NOS SOBRE TAMPÓS, ALÇAS TIPO VARÃO METALIZADO DOURADOS NAS LATERAIS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO.</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CARAMELO CLARO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO.</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,88 X 0,56 X 0,35 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,62 X 0,35</p>
12	150	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADA NA LATERAL CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA EMPARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADOS DE MASSA EM ALTO RELEVO, FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA.</p> <p>TAMPO INTEIRIÇO , ONDULADO NAS BORDAS, DECORAÇÃO COM RAÍDS GRAVADOS, BIBLIA OU CRUZ METALIZADO DOURADOS NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 04 CHAVETAS NO SOBRE TAMPO ALÇAS TIPO VARÃOZINHO, METALIZADOS DOURADOS, COM ACESSORIOS DOURADO.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CARAMELO CLARO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO.</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p>
13	10	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA EMPARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADO DE MASSA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA.</p> <p>TAMPO INTEIRIÇO COM PLOTAGEM, COM IMAGEM "ESPIRITO SANTO" 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃOZINHO OU VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CARAMELO CLARO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO.</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p>
14	10	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA EMPARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADO DE MASSA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA.</p> <p>TAMPO INTEIRIÇO COM PLOTAGEM, COM IMAGEM "NOSSA SENHORA APARECIDA" 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃOZINHO OU VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CARAMELO CLARO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO.</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS</p>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 15:44:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104752605213840257249>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 104752605213840257249-2
Data: 26/05/2021 15:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO35260-QKRZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



16	20	UN	<p>> MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p> <p>URNA INFANTIL MODELO SEXTAVADO, 1,60CM CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA. TAMPA DECORADA COM SILK SCREEN DOURADO, COM 04 ALÇAS FIXAS DOURADA COM 02 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CARAMELO CLARO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO.</p> <p>> MEDIDA INTERNA: 1,60 X 0,55 X 0,22 > MEDIDA EXTERNA: 1,63 X 0,58 X 0,26*</p>
17	100	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADO DE MASSA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA. TAMPO INTEIRIÇO EDCORADO COM RAIOS GRAVADOS, BIBLIA OU CRUZ METALIZADA DOURADA NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CARAMELO CLARO, CARAMELO ESCURO, VINHO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p>
18	100	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADO DE MASSA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA. DOIS SOBRE TAMPO DECORA DO COM RAIOS GRAVADOS, BIBLIA OU CRUZ METALIZADA DOURADA NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CARAMELO CLARO, CARAMELO ESCURO, VINHO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p>
19	100	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADOS A FOGO. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA. COM DOIS SOBRE TAMPO DECORADO COM SILK SCREEM CALICE E ROSTO DE CRISTO, BIBLIA OU CRUZ METALIZADA DOURADA NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CARAMELO CLARO, CARAMELO ESCURO, VINHO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,90 X 0,61 X 0,37 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,64 X 0,37</p>
20	100	UN	<p>URNA MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA BORDADOS CONFECCIONADA EM MDF/CHAPADUR, COM FRISOS NA BORDA DA CAIXA NA PARTE DE CIMA E PARTE DE BAIXO, BORDADO DAS LATERAIS GRAVADOS A FOGO. FUNDO EM OSB DE ALTA RESISTENCIA. COM DOIS SOBRE TAMPO DE FIBRA, BIBLIA DOURADA OU CRUZ DE FIBRA NO CENTRO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, 04CHAVETAS NO SOBRE TAMPO, ALÇAS TIPO VARÃO, METALIZADO DOURADOS COM ACESSORIOS DOURADOS.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: FORRADO INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) COM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO DE 20CM COM TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA (BIBLIA OU CRISTO COMO OPÇÃO)</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: VERNIZ DE ALTO BRILHO NA COR CARAMELO CLARO, CARAMELO ESCURO, CASTANHO CLARO OU CASTANHO ESCURO</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS</p>

12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104752605213840257249>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 104752605213840257249-3
Data: 26/05/2021 15:40:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO35261-X9UF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 15:44:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TJPB

		<p>ACABAMENTO INTERNO FORRADA INTERNAMENTE (CAIXA E TAMPA) EM MATERIAL BIODEGRADAVEL BRANCO, COM BABADO DE TNT, SOBRE BABADO DE RENDA BRANCO, TRAVESSEIRO SOLTO</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO NA COR DOURADA SOMBREADA CASTANHA ESCURA OU CASTANHA CLARA COM VERNIZ DE ALTO BRILHO</p> <p>PARA RESISTENCIA DE PESO ATE 90KGS > MEDIDA INTERNA: 1,68 X 0,56 X 0,35 > MEDIDA EXTERNA: 1,93 X 0,62 X 0,35</p>
--	--	--

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias, para que se produzam os efeitos legais.

Barra Mansa/RJ, 22 de Julho de 2013.


PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PRADO
 Gerência de Compras

28695658/0001-84
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 Rua Luiz Ponce, n.º 263
 Centro - CEP 27355-250
 BARRA MANSA - RJ

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 15:44:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104752605213840257249>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 104752605213840257249-4
 Data: 26/05/2021 15:40:55
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALO35262-V96H;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



**ATESTADO DE DESEMPENHO E
CAPACIDADE TÉCNICA**

O **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento de Produção o Sr. **SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO**, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **RAFER INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP**, com sede na Rua Joaquim de Merllo Antunes, 06-Benfica-Valença-RJ, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 08.106.834/0001-98, forneceu a este órgão público, de janeiro de 2016 a Janeiro de 2017, o material abaixo relacionado, e que cumpriu satisfatoriamente os compromissos contratuais, no que se refere à entrega e prazos convencionais.

Processo nº: 2014-0.267.916-1.

Nota de Empenho nº: 03/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
R-1	225
R-2	150
R-3	05
R-4	30
R-5	36
R-6	01
R-7	01
X-1	40
X-2	5
X-3	50
TOTAL	543



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:18:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201215486508058-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad638c069cf87736a9a5e6c3c41869516b811e2040addb77bfaf336dbc95eb46b12ca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Processo nº: 2014-0.267.916-1.

Nota de Empenho nº: 241/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
R-1	700
R-2	1.399
R-3	195
R-4	230
R-5	350
R-6	06
R-7	05
X-1	395
X-3	160
TOTAL	3.440



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:19:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201214254129602-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad6638c74b05f6496817c02a1c9c3fa7d149b5ab95169cd200a8c99ebb5bcd9b225ca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº: 2014-0.267.916-1.

Nota de Empenho nº: 519/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
R-1	1.800
R-2	3.467
R-3	240
R-4	265
R-5	460
R-6	07
R-7	07
X-1	650
X-2	10
X-3	450
TOTAL	7.356

Processo nº: 2014-0.267.916-1.

Nota de Empenho nº: 1038/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
R-1	85
R-2	670
R-4	90
R-5	90
R-6	02
X-1	153
TOTAL	1.090

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104751201213662004300>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 104751201213662004300-1
Data: 12/01/2021 16:32:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96338-LV1W;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:55:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:19:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201213662004300-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad660886ea2c9591c22442df798335262e112971fd8f91412e5639c4e8bf7b8a35bca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2016.0.099.430-6

Nota de Empenho nº: 520/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
U-1	250
U-2	100
U-3	80
U-4	50
V-1	1.200
V-2	700
V-3	100
V-4	80
TOTAL	2.560

SEI: 6410.2016/0000219-1

Nota de Empenho nº: 992/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
L-1	369
L-2	917
L-3	50
L-4	30
L-5	85
L-6	02
K-2	293
T-1	40
T-2	35
T-3	30
T-4	30
TOTAL	1.881



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:20:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201214261823416-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad6c9102cdc708caae0f6058bdbdf11eb1de20df08d5a05c6862ca5337d5bb4a52aca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCESSO: 2016.0.095.629-3

Nota de Empenho nº: 507/2016

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
L-1	600
L-2	1.241
L-3	182
L-4	80
L-5	177
L-6	08
L-7	08
L-8	04
K-1	750
K-2	1.370
K-3	60
K-4	60
CVN-A1	04
CVN-A2	04
CVN-A3	04
CVN-A4	04
TOTAL	4.556

SEI:6410.2017/0000219-1

Nota de Empenho nº: 02/2017

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
K-2	01
L-2	01
TOTAL	02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:21:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201211418301130-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad64d19fd15bbbeb8b9d1a0b9054c9335e5bac8754457bcb827595f87e4c7a8aeedc
a5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SEI: 6410.2017/0000155-3

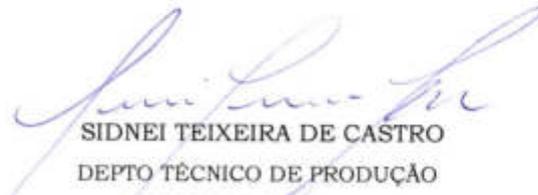
Nota de Empenho nº: 79/2017

QUANTIDADES ENTREGUES:

ITEM	QUANTIDADE
R-1	279
R-2	1.154
R-3	14
R-4	29
R-5	14
X-1	100
TOTAL	1.590

TOTAL DE URNAS FORNECIDAS: 23.018

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.


SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO
DEPTO TÉCNICO DE PRODUÇÃO
DIRETOR-FM-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:21:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104751201212173681627-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad68d14cb46cb5f19ba026a054b0d0528e13306f229c89ccc042240aeaa1e17e82fca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

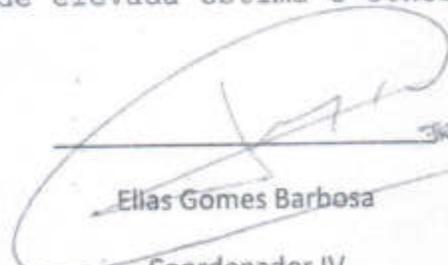


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS FUNERARIOS

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ, através da Coordenadoria de Serviços Funerários, sito Avenida Mario Cesar Di Biase, s/n.º, Aterrado - Volta Redonda - RJ, inscrita no CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, informa a quem de direito possa interessar que a **Empresa Rafer Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira LTDA**, CNPJ: 08.106.834/0001-98, localizada na Rua Joaquim de Mello Antunes, n.º.6 fundos, Benfica - Valença - RJ, CEP: 27600-00, vem fornecendo urnas mortuárias de boa qualidade e capacidade técnica admirável, através do Processo Administrativo 07246/2013 e Nota de Empenho 04.470-3, sendo assim distribuídas:

- 03 urnas 100cm branca com visor;
- 03 urnas 120cm branca com visor;
- 200 urnas 100 cascão;
- 50 urnas 102 gorda com visor;
- 10 urnas mortuárias comprida.

Sendo somente o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de elevada estima e consideração.


Elias Gomes Barbosa
Coordenador IV
Matr. 296945 PMVR

Matr. 296945



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2019 08:11:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1251075

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/05/2020 09:27:50 (hora local)**.

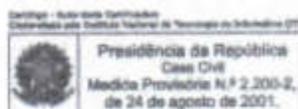
¹**Código de Autenticação Digital:** 104752005190921290659-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4bed9162eb11b541a497ca6516f7472df7979487ec3d3a7b6c1b1a8b25e96b57ca5520b5672ea120b23bde75c46e76c6063d71ed2a522190146aa2c9faeaaac1



SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS
GERAIS

RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

27

Processo nº:

1124-72

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses

Licitante Autor:

04.339.067/0001-06 - ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Interpor recurso contra a decisão de reprovação das amostras tendo em vista o evidente favorecimento a um específico licitante, haja vista os critérios distintos eis que os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6

Data:

01/02/2022 10:22:21

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

DANIEL FARIA DE MACHADO

Mensagem:

Data:

01/02/2022 10:39:22

Decisão:

Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72
OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SETEC

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP, empresa estabelecida à Rua Vila Nova, 765 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18.530-000, CNPJ nº 04.339.067/0001-06 e IE nº 692.092.756.117, através de seu Sócio-Proprietário ADILSON ROGÉRIO AMORIM, CPF

123.023.128-56, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar

RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS

I - PRELIMINARMENTE

1. A Autarquia Municipal de Campinas – SETEC, publicou aviso de abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 27/2021 objetivando a constituição de sistema de registro de preços de fornecimento de urnas funerárias, com itens de ampla participação e itens exclusivos

2. Oportuno esclarecer que durante o Processo Administrativo de elaboração deste Edital, quando foram realizados as Pesquisas de Preços, nossa empresa advertiu ao Gestor que as descrições estavam direcionadas a um determinado fabricante, ao que este se limitou a responder questionando quais especificações estavam direcionadas, conforme e-mail enviados e recebidos

3. Oportuno também esclarecer que foram apresentados pedido de esclarecimento e impugnação aos termos do edital. No entanto, limitou-se a Autarquia a indeferir os questionamentos, sem apresentar qualquer justificativa técnica. Observe-se que após o questionamento, o edital foi retificado apenas para incluir a espessura MÍNIMA DE 6mm no fundo.

4. Desta forma e tendo em vista o interesse em participar do certame e com a intenção de apresentar a proposta comercial e documentação de acordo com as exigências do edital, reiteramos as seguintes exigências restritivas, para demonstrar que realmente houve o favorecimento, senão vejamos:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

1.1. O certame deflagrado pela Autarquia apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I. quais sejam:

1.1.1. A exigência da confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados, sendo que atualmente no país, somente 02 (dois) fabricantes possuem referida técnica angular de produção

1.1.1.1. Resposta da Comissão:

1.1.1.1.1. “ Exigência da caixa a 90 graus: Devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor ...(sic,gn)

1.1.1.1.2. [...] sobre a questão de apenas dois fabricantes fazerem não tivemos problema com as propostas de preços, mais de 2 responderam e como é apenas um ajuste no corte qualquer fabricante consegue atender (sic, gn)

1.1.1.2. Se formos levar em conta esta especificação, a caixa inclinada tem maior área de contato e colagem, o que até favoreceria o aumento da resistência quando submetido a esforço interno.

1.1.1.3. Mais grave ainda, temos os seguintes FATOS, REGISTRADOS NOS HISTÓRICOS DE FORNECIMENTO DA SETEC:

1.1.1.3.1. A SETEC tem em seus históricos exatamente o contrário ao afirmado, quando o fabricante que está sendo favorecido por esta exigência forneceu à SETEC seus produtos e com eles aconteceram inúmeras intercorrências. Não necessariamente por ter a caixa 90 graus, mas é de se admirar que se exija uma especificação que provocou transtornos no passado. Quem não conhece a história repete os mesmos erros no futuro.

1.1.1.4. E quanto ao “aspecto melhor”, esse argumento é extremamente subjetivo, visto que 95% da produção nacional é feita com a caixa inclinada, que culturalmente é o padrão na fabricação de urnas,

1.1.1.5. Por fim, afirmar, sem ter conhecimento técnico de como funciona qualquer empresa, que para atender a esta especificação basta “apenas um ajuste no corte que qualquer fabricante consegue atender” é ignorar que alterações profundas no produto resultam em custo maior, o que vai contra o propósito da licitação pública que é de conseguir o melhor preço para a administração. Neste caso o melhor preço está ficando com o licitante favorecido que preferiu aguardar a desclassificação dos demais concorrentes, conseguindo inclusive oferecer menor valor de fornecimento após a desclassificação das amostras dos demais.

1.1.1.6. Concluindo, os argumentos vão completamente contra os fatos passados e a realidade, evidenciando o favorecimento já denunciado.

1.1.2. Confeção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista:

1.1.2.1. Resposta da Comissão:

1.1.2.1.1. “Queremos no material em MDF pois existe um outro tipo de placa que solta farpas além de machucar as pessoas que manuseiam tem riscos maiores de quebra” (sic,gn)

1.1.2.2. Neste caso bastaria excluir o referido material, que provavelmente se trata de mdp, usado por alguns fabricantes na totalidade de sua produção ou pela maioria quando se trata de urnas populares. Mas proibir o uso de madeira também é uma restrição que impede fabricantes que usam preferencialmente este material de participar, e mais uma vez favorece a quem utiliza prioritariamente mdf.

1.1.3. Exigência de fundo da urna de 06 mm, somente um fornecedor no país produz referida urna com esse fundo.

1.1.3.1. Resposta da Denunciada:

1.1.3.1.1. Sobre o fundo a medida mínima será 6mm porem todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa

1.1.3.2. O gestor neste caso prefere assumir o risco de ter urnas que podem ter problemas de quebra durante o velório a se resguardar o exigir um material mais adequado, pois o uso de MDF de 6mm no fundo ocasiona um envergamento do fundo com o peso do corpo que conseqüentemente afeta a estrutura lateral da urna, e nesse momento ocorre a quebra da caixa.

1.1.3.3. Então conclui-se que a justificativa de promover alterações nas descrições que restringiram a ampla participação de interessados com o pretexto de adquirir urnas de melhor qualidade não se fundamenta, pois está promovendo exatamente o contrário, e ainda manifestando respostas que geram ambigüidade e disfarçam os reais problemas existentes.

1.1.4. Exigência de utilização de verniz UV, que representa um custo significativo em detrimento do verniz sintético ou similar, cuja qualidade é semelhante para todos, e novamente esclarecemos que no país, atualmente, existem três fornecedores que produz com esse material.

1.1.4.1. Resposta da Denunciada:

1.1.4.1.1. A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas

1.1.4.2. A exigência de verniz UV, atualmente utilizado por apenas três empresas fabricantes de urnas funerárias, também é uma restrição direcionada, pois o uso tradicional do verniz sintético ou PU, ou mesmo de outros acabamentos, também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos. Cabe aqui também um protesto quanto a afirmação de que “é uma tecnologia difundida a décadas”, pois não é porque existe uma tecnologia que todos são obrigados a utilizá-la. O maior fabricante de urnas no

mundo, a americana Batesville, não utiliza pintura UV em sua produção, pois não atende às suas exigências. Assim, qual a razão para se exigir essa especificação, a não ser dificultar e direcionar a licitação?

1.2. É oportuno esclarecer que para nenhum dos questionamentos foi apresentado qualquer justificativa técnica, laudo, ou mesmo um parecer da área sobre reclamações ou indicações de material, limitando-se a responder singelamente:

1.2.1. “Devido a problemas passados”. Pergunta-se: quais problemas? Com quais fornecedores? Quando se analisa o histórico da SETEC, são exatamente essas urnas com essas descrições que apresentaram maiores intercorrências nos serviços desta Autarquia.

1.2.2. “Maior resistência e aspecto melhor” Pergunta-se: qual teste foi realizado para comprovar a maior resistência? Aspecto melhor que qual urna?

1.2.3. “Existe um outro tipo de placa que solta farpas ... riscos maiores de quebra”. Pergunta-se: Qual o material (placa) que solta farpas? Porque não foi excluído do certame somente esse material? Onde realizaram testes e concluíram que o material não é adequado? Onde está o resultado do teste? Quais as urnas que foram utilizadas para referido teste?

1.2.4. “Sobre o fundo a medida mínima será 6mm”: Pergunta-se: quais testes foram realizados e com qual peso dentro da urna, para essa qualificação específica de fundo em MDF com 6 mm?

1.3. Neste sentido, é de se estranhar a mudança significativa de especificação em algumas urnas, cuja quantidade no fornecimento são justamente as de maior relevância no presente instrumento, sem qualquer justificativa técnica, quer seja laudo de avaliação, relatório de uma comissão de análise, ou mesmo um ofício da área, demonstrando a legalidade das significativas alterações.

1.4. Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e translado.

1.5. Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019),

1.6. Evidencia-se o direcionamento quando verificamos que SOMENTE OS ITENS DE MAIOR QUANTIDADE FORAM ALTERADOS e os itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, do item 78, dos respectivos pregões eletrônicos, bem como vários outros itens, que possuem descrição idêntica aos editais dos anos anteriores, que são modelos comuns no mercado funerário.

1.7. Também se demonstra a aplicação de critérios distintos para julgar os mesmos produtos. Quando a empresa FAURTEL enviou as amostras para os lotes 2, 3 e 6, os MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO FORAM corrigidos pela Requerente.

1.7.1. NO entanto e apesar desta Requerente ter apresentado as mesmas urnas com a correção de todos as especificações apontadas na desclassificação do 1º colocado, estranhamento o relatório de análise das amostras apresentado também desclassificou a Requerente.

1.7.2. Como consequência destas desclassificações, novamente o fabricante cujos itens atendem “perfeitamente” ao especificado foi favorecido.

1.7.3. É evidente que não houve isonomia na análise das amostras. Houve um preciosismo na análise do relatório do dia 03/01, quando especificações que seriam mais favoráveis à qualidade foram negadas (desclassificou-se a urna bordada quando se pedia lisa, a urna bordada em alto relevo quando se pedia em baixo relevo), além de “ignorar” outros detalhes que só foram exigidos na apresentação das amostras do segundo colocado, acarretando sua desclassificação e finalmente classificando o fabricante cujas descrições atendem “perfeitamente” ao descritivo do edital.

1.7.4. E corroborando o fato de haver critérios distintos, os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6. Talvez porque não havia um segundo lugar que pudesse atender “perfeitamente” ao descrito no edital?

1.8. De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações das urnas foram significativamente alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

1.9. Ou mesmo a estranha exigência sobre a quantidade de parafusos das alças. Existem vários modelos de alças. Em geral as plásticas precisam de 6 parafusos, por serem mais frágeis, enquanto as de metal usam 4 parafusos, por esse motivo não é possível especificar o número EXATO de parafusos, conforme se verifica na descrição das urnas. Além disso, desclassificar um modelo por apresentar uma alça de melhor qualidade, como foi feito com o Item 16, vai contra o que o próprio Gestor preconiza quando este incluiu o termo “MÍNIMO” em relação ao fundo de MDF 6 mm e trabalha para “garantir o melhor produto possível”.

1.10. Não menos anormal é a exigência de chavetas em estilo “gótico”, que além de muito específico, é discriminatório, pois há outros modelos que não seguem o estilo gótico e que servem perfeitamente ao propósito, ou as medidas inseridas, externo e interno, tão específicas, particulares e sem qualquer variância permitida, demonstrando direcionamento, haja vista que em editais anteriores não foram exigidas referidas especificidades, sem qualquer justificativa técnica.

1.11. Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

1.12. Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição de determinadas urnas de forma excessiva e limitadora do objeto, afastando a livre concorrência e comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica.

2.1.1. Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

2.1.1.1. “4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

2.1.1.2. 4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

2.1.1.3. 4.1.5.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

2.1.2. Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações

e orientações do C. Tribunal de Contas, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

2.1.3. Estranhamente, e na contramão de direção da própria Autarquia, no edital de 2021, a SETEC optou por não estabelecer nenhuma exigência, ou exigência de modo bastante subjetivo, eis que não estabelece qualquer quantidade ou forma de apresentação dos atestados:

2.1.3.1. “4.1.5.1. A proponente devera’ apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnolo’gica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurí’dica(s) de direito pu’blico ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compati’vel com o desta licitac,a~o.

2.1.4. A decisão de simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto do subjetivismo por parte da Autarquia na avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

2.1.5. Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível, deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.1.6. Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração

2.1.7. Outrossim, devemos considerar que se a Autarquia tivesse razões demonstradas para elevar a qualidade das urnas, não teria sentido diminuir as exigências de qualidade do fundo da urna e menos ainda de diminuir as exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica. São atitudes curiosas que aparentemente estão favorecendo quem não tem capacidade de fornecer com qualidade

3. DO PEDIDO

3.1. Assim, requer seja recebido o presente RECURSO, determinando-se a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA ESCOLTA REFERENTES AOS LOTES 2, 3 E 6, com consequente adjudicação a esta empresa desses lotes, como “COMPENSAÇÃO A JUSTO DIREITO” pelas irregularidades apontadas nesse Processo Administrativo. Ou então declarar todo o procedimento licitatório inválido, haja vista as ilegalidades no edital ora apontados, refazendo-se todo o Processo sem os vícios apontados.

3.2. Requer-se ainda, independente do resultado deste recurso, vistas de todo o processo administrativo para possíveis averiguações aos órgãos fiscalizadores (TCE e MP).

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

Data:
04/02/2022 16:55:14

Mensagem:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72

OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SETEC

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP, empresa estabelecida à Rua Vila Nova, 765 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18.530-000, CNPJ nº 04.339.067/0001-06 e IE nº 692.092.756.117, através de seu Sócio-Proprietário ADILSON ROGÉRIO AMORIM, CPF 123.023.128-56, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar

RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS

I - PRELIMINARMENTE

1. A Autarquia Municipal de Campinas – SETEC, publicou aviso de abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 27/2021 objetivando a constituição de sistema de registro de preços de fornecimento de urnas funerárias, com itens de ampla participação e itens exclusivos

2. Oportuno esclarecer que durante o Processo Administrativo de elaboração deste Edital, quando foram realizados as Pesquisas de Preços, nossa empresa advertiu ao Gestor que as descrições estavam direcionadas a um determinado fabricante, ao que este se limitou a responder questionando quais especificações estavam direcionadas, conforme e-mail enviados e recebidos

3. Oportuno também esclarecer que foram apresentados pedido de esclarecimento e impugnação aos termos do edital. No entanto, limitou-se a Autarquia a indeferir os questionamentos, sem apresentar qualquer justificativa técnica. Observe-se que após o questionamento, o edital foi retificado apenas para incluir a espessura MÍNIMA DE 6mm no fundo.

4. Desta forma e tendo em vista o interesse em participar do certame e com a intenção de apresentar a proposta comercial e documentação de acordo com as exigências do edital, reiteramos as seguintes exigências restritivas, para demonstrar que realmente houve o favorecimento, senão vejamos:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

1.1. O certame deflagrado pela Autarquia apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I. quais sejam:

1.1.1. A exigência da confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados, sendo que atualmente no país, somente 02 (dois) fabricantes possuem referida técnica angular de produção

1.1.1.1. Resposta da Comissão:

1.1.1.1.1. “ Exigência da caixa a 90 graus: Devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor ...(sic,gn)

1.1.1.1.2. [...] sobre a questão de apenas dois fabricantes fazerem não tivemos problema com as propostas de preços, mais de 2 responderam e como é apenas um ajuste no corte qualquer fabricante

consegue atender (sic, gn)

1.1.1.2. Se formos levar em conta esta especificação, a caixa inclinada tem maior área de contato e colagem, o que até favoreceria o aumento da resistência quando submetido a esforço interno.

1.1.1.3. Mais grave ainda, temos os seguintes FATOS, REGISTRADOS NOS HISTÓRICOS DE FORNECIMENTO DA SETEC:

1.1.1.3.1. A SETEC tem em seus históricos exatamente o contrário ao afirmado, quando o fabricante que está sendo favorecido por esta exigência forneceu à SETEC seus produtos e com eles aconteceram inúmeras intercorrências. Não necessariamente por ter a caixa 90 graus, mas é de se admirar que se exija uma especificação que provocou transtornos no passado. Quem não conhece a história repete os mesmos erros no futuro.

1.1.1.4. E quanto ao “aspecto melhor”, esse argumento é extremamente subjetivo, visto que 95% da produção nacional é feita com a caixa inclinada, que culturalmente é o padrão na fabricação de urnas,

1.1.1.5. Por fim, afirmar, sem ter conhecimento técnico de como funciona qualquer empresa, que para atender a esta especificação basta “apenas um ajuste no corte que qualquer fabricante consegue atender” é ignorar que alterações profundas no produto resultam em custo maior, o que vai contra o propósito da licitação pública que é de conseguir o melhor preço para a administração. Neste caso o melhor preço está ficando com o licitante favorecido que preferiu aguardar a desclassificação dos demais concorrentes, conseguindo inclusive oferecer menor valor de fornecimento após a desclassificação das amostras dos demais.

1.1.1.6. Concluindo, os argumentos vão completamente contra os fatos passados e a realidade, evidenciando o favorecimento já denunciado.

1.1.2. Confecção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista:

1.1.2.1. Resposta da Comissão:

1.1.2.1.1. “Queremos no material em MDF pois existe um outro tipo de placa que solta farpas além de machucar as pessoas que manuseiam tem riscos maiores de quebra” (sic,gn)

1.1.2.2. Neste caso bastaria excluir o referido material, que provavelmente se trata de mdp, usado por alguns fabricantes na totalidade de sua produção ou pela maioria quando se trata de urnas populares. Mas proibir o uso de madeira também é uma restrição que impede fabricantes que usam preferencialmente este material de participar, e mais uma vez favorece a quem utiliza prioritariamente mdf.

1.1.3. Exigência de fundo da urna de 06 mm, somente um fornecedor no país produz referida urna com esse fundo.

1.1.3.1. Resposta da Denunciada:

1.1.3.1.1. Sobre o fundo a medida mínima será 6mm porem todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa

1.1.3.2. O gestor neste caso prefere assumir o risco de ter urnas que podem ter problemas de quebra durante o velório a se resguardar o exigir um material mais adequado, pois o uso de MDF de 6mm no fundo ocasiona um envergamento do fundo com o peso do corpo que conseqüentemente afeta a estrutura lateral da urna, e nesse momento ocorre a quebra da caixa.

1.1.3.3. Então conclui-se que a justificativa de promover alterações nas descrições que restringiram a ampla participação de interessados com o pretexto de adquirir urnas de melhor qualidade não se fundamenta, pois está promovendo exatamente o contrário, e ainda manifestando respostas que geram ambigüidade e disfarçam os reais problemas existentes.

1.1.4. Exigência de utilização de verniz UV, que representa um custo significativo em detrimento do verniz sintético ou similar, cuja qualidade é semelhante para todos, e novamente esclarecemos que no país, atualmente, existem três fornecedores que produz com esse material.

1.1.4.1. Resposta da Denunciada:

1.1.4.1.1. A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas

1.1.4.2. A exigência de verniz UV, atualmente utilizado por apenas três empresas fabricantes de urnas funerárias, também é uma restrição direcionada, pois o uso tradicional do verniz sintético ou PU, ou mesmo de outros acabamentos, também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos. Cabe aqui também um protesto quanto a afirmação de que “é uma tecnologia difundida a décadas”, pois não é porque existe uma tecnologia que todos são obrigados a utilizá-la. O maior fabricante de urnas no mundo, a americana Batesville, não utiliza pintura UV em sua produção, pois não atende às suas exigências. Assim, qual a razão para se exigir essa especificação, a não ser dificultar e direcionar a licitação?

1.2. É oportuno esclarecer que para nenhum dos questionamentos foi apresentado qualquer justificativa técnica, laudo, ou mesmo um parecer da área sobre reclamações ou indicações de material, limitando-se a responder singelamente:

1.2.1. “Devido a problemas passados”. Pergunta-se: quais problemas? Com quais fornecedores? Quando se analisa o histórico da SETEC, são exatamente essas urnas com essas descrições que apresentaram maiores intercorrências nos serviços desta Autarquia.

1.2.2. “Maior resistência e aspecto melhor” Pergunta-se: qual teste foi realizado para comprovar a maior resistência? Aspecto melhor que qual urna?

1.2.3. “Existe um outro tipo de placa que solta farpas ... riscos maiores de quebra”. Pergunta-se: Qual o material (placa) que solta farpas? Porque não foi excluído do certame somente esse material? Onde realizaram testes e concluíram que o material não é adequado? Onde está o resultado do teste? Quais as urnas que foram utilizadas para referido teste?

1.2.4. “Sobre o fundo a medida mínima será 6mm”: Pergunta-se: quais testes foram realizados e com qual peso dentro da urna, para essa qualificação específica de fundo em MDF com 6 mm?

1.3. Neste sentido, é de se estranhar a mudança significativa de especificação em algumas urnas, cuja quantidade no fornecimento são justamente as de maior relevância no presente instrumento, sem qualquer justificativa técnica, quer seja laudo de avaliação, relatório de uma comissão de análise, ou mesmo um ofício da área, demonstrando a legalidade das significativas alterações.

1.4. Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e traslado.

1.5. Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019),

1.6. Evidencia-se o direcionamento quando verificamos que SOMENTE OS ITENS DE MAIOR QUANTIDADE FORAM ALTERADOS e os itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, do item 78, dos respectivos pregões eletrônicos, bem como vários outros itens, que possuem descrição idêntica aos editais dos anos anteriores, que são modelos comuns no mercado funerário.

1.7. Também se demonstra a aplicação de critérios distintos para julgar os mesmos produtos. Quando a empresa FAURTEL enviou as amostras para os lotes 2, 3 e 6, os MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO FORAM corrigidos pela Requerente.

1.7.1. NO entanto e apesar desta Requerente ter apresentado as mesmas urnas com a correção de todos as especificações apontadas na desclassificação do 1º colocado, estranhamento o relatório de análise das amostras apresentado também desclassificou a Requerente.

1.7.2. Como consequência destas desclassificações, novamente o fabricante cujos itens atendem “perfeitamente” ao especificado foi favorecido.

1.7.3. É evidente que não houve isonomia na análise das amostras. Houve um preciosismo na análise do relatório do dia 03/01, quando especificações que seriam mais favoráveis à qualidade foram negadas (desclassificou-se a urna bordada quando se pedia lisa, a urna bordada em alto relevo quando se pedia em baixo relevo), além de “ignorar” outros detalhes que só foram exigidos na apresentação das amostras do segundo colocado, acarretando sua desclassificação e finalmente classificando o fabricante cujas descrições atendem “perfeitamente” ao descritivo do edital.

1.7.4. E corroborando o fato de haver critérios distintos, os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6. Talvez porque não havia um segundo lugar que pudesse atender “perfeitamente” ao descrito no edital?

1.8. De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações das urnas foram significativamente alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

1.9. Ou mesmo a estranha exigência sobre a quantidade de parafusos das alças. Existem vários modelos de alças. Em geral as plásticas precisam de 6 parafusos, por serem mais frágeis, enquanto as de metal usam 4 parafusos, por esse motivo não é possível especificar o número EXATO de parafusos, conforme se verifica na descrição das urnas. Além disso, desclassificar um modelo por apresentar uma alça de melhor qualidade, como foi feito com o Item 16, vai contra o que o próprio Gestor preconiza quando este incluiu o termo “MÍNIMO” em relação ao fundo de MDF 6 mm e trabalha para “garantir o melhor produto possível”.

1.10. Não menos anormal é a exigência de chavetas em estilo “gótico”, que além de muito específico, é discriminatório, pois há outros modelos que não seguem o estilo gótico e que servem perfeitamente ao propósito, ou as medidas inseridas, externo e interno, tão específicas, particulares e sem qualquer variância permitida, demonstrando direcionamento, haja vista que em editais anteriores não foram exigidas referidas especificidades, sem qualquer justificativa técnica.

1.11. Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

1.12. Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição de determinadas urnas de forma excessiva e limitadora do objeto, afastando a livre concorrência e comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de

capacidade técnica.

2.1.1. Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

2.1.1.1. “4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

2.1.1.2. 4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(a) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

2.1.1.3. 4.1.5.2 Admitir-se a soma dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

2.1.2. Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações e orientações do C. Tribunal de Contas, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

2.1.3. Estranhamente, e na contramão de direção da própria Autarquia, no edital de 2021, a SETEC optou por não estabelecer nenhuma exigência, ou exigência de modo bastante subjetivo, eis que não estabelece qualquer quantidade ou forma de apresentação dos atestados:

2.1.3.1. “4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

2.1.4. A decisão de simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto do subjetivismo por parte da Autarquia na avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

2.1.5. Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível, deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.1.6. Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração

2.1.7. Outrossim, devemos considerar que se a Autarquia tivesse razões demonstradas para elevar a qualidade das urnas, não teria sentido diminuir as exigências de qualidade do fundo da urna e menos ainda de diminuir as exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica. São atitudes curiosas que aparentemente estão favorecendo quem não tem capacidade de fornecer com qualidade

3. DO PEDIDO

3.1. Assim, requer seja recebido o presente RECURSO, determinando-se a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA ESCOLTA REFERENTES AOS LOTES 2, 3 E 6, com consequente adjudicação a esta empresa desses lotes, como “COMPENSAÇÃO A JUSTO DIREITO” pelas

irregularidades apontadas nesse Processo Administrativo. Ou então declarar todo o procedimento licitatório inválido, haja vista as ilegalidades no edital ora apontados, refazendo-se todo o Processo sem os vícios apontados.

3.2. Requer-se ainda, independente do resultado deste recurso, vistas de todo o processo administrativo para possíveis averiguações aos órgãos fiscalizadores (TCE e MP).

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

Data:
04/02/2022 16:57:27

CONTRARRAZÕES

Nome:
RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
Mensagem:
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72
OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC

RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTETADOS DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.106.834.0001-98, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Aos Recursos administrativos interpostos pelas empresas INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. e ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP., mediante as seguintes razões abaixo:

I – RAZÕES DA RECORRIDA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. NÃO ESPELHA A REALIDADE DOS FATOS EM SEU RECURSO, quando cita a empresa RAFER, ora Recorrida.

Em claro e manifesto descontrolo a BIGNOTTO alega que:

“A título de exemplificação, colacionamos abaixo, imagens das amostras enviadas, tanto pela BIGNOTTO, quando pelo licitante RAFER, habilitado posteriormente (LOTE 58). Nota-se que as supostas irregularidades, são visíveis em ambas as urnas. Assim, pelo princípio da legalidade, ambas deveriam ser inabilitadas”

“Não bastasse, a licitante RAFER, atual vencedora de quase a totalidade dos lotes, apresentara suas urnas sem qualquer acabamento nas bordas. Mesmo contrariando o Edital, a comissão entendeu que suas urnas atendiam 100% (cem por cento) do exigido em edital”

Conforme se verifica nos trechos do recurso acima, ao invés de apresentar sua defesa, como a empresa ESCOLTA, a BIGNOTTO tenta desqualificar a empresa Recorrida, alegando, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO, que as urnas apresentadas pela Recorrida não apresentavam qualquer acabamento nas bordas e que as irregularidades constatadas a seu desfavor, também teriam sido praticadas pela Rafer.

Contudo, em todas as amostras encaminhadas pela empresa RAFTER, as urnas foram com os bordos com acabamento, ao contrário do alegado pela BIGNOTTO.

Além disso, a própria empresa BIGNOTTO reconhece que não cumpriu o EDITAL e tenta, por meras supostas fotografias desqualificar os produtos apresentadas pela RAFTER, que, ao contrário da Recorrente, cumpriu todos os itens previstos no EDITAL, não havendo qualquer irregularidade da Recorrida.

Portanto, há clara e manifesta ausência de comprovação das alegações da empresa BIGNOTTO, na medida em que todas as exigências contidas no EDITAL foram devidamente cumpridas pela RAFTER. Assim, temos que a desqualificação da empresa BIGNOTTO deve ser mantida, pois esta confessa que não cumpriu os requisitos constantes no Edital.

Em segundo plano, quanto ao Recurso da empresa ESCOLTA, cumpre esclarecer que a empresa alega que alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica, isto é, que ocorreu a diminuição das exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a empresa RAFTER possui todos os Atestados de Capacidade Técnica, conforme se verifica nos documentos ora anexados.

Desta forma, apesar da alegação de diminuição das exigências, a empresa ora ganhadora do certame possui todos os atestados de comprovação de capacidade técnica.

Além das amostras da empresa Rafer comprovarem a aptidão da Recorrida, os atestados ora anexados demonstram a capacidade de fornecer com qualidade as urnas requeridas.

Portanto, com o devido respeito, mas não assiste razão ao argumento apresentado pela empresa ESCOLTA, na medida em que a RAFTER tem os atestados devidamente comprovados.

Por fim, quanto as amostras que foram desqualificadas, entende a Recorrida que o gestor possui capacidade técnica para indicar que os produtos apresentadas pelas empresas participantes dos certames não estão de acordo com o Edital, razão pela qual a Rafer endossa todos os argumentos apresentados que acarretaram na inabilitação das empresas Recorrentes, sendo certo que os mesmos critérios foram utilizados para todos os participantes do certame.

Fato é que as Recorrentes não cumpriram com os requisitos previstos no Edital, acarretando, assim, na inabilitação de ambas.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, o edital é “o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento”

Nesse mesmo sentido, temos a conhecidíssima frase de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual o edital é a lei interna do certame.

Assim, em decorrência da cogência do edital, posto que o mesmo se constitui em verdadeira lei entre as partes envolvidas em determinado procedimento, vislumbra-se que o edital vincula todos os candidatos.

Caberia a Recorrente tão somente cumprir os ditames do Edital e ser aprovada nas amostras. Contudo, com sua reprovação, não há alternativa do que a manutenção da inabilitação das Recorrentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer o desprovisionamento dos Recursos Administrativos interpostos, na medida em que não houve qualquer irregularidade nas decisões de inabilitação.

Pede deferimento,

Valença, 08 de fevereiro de 2022.

RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTETADOS DE MADEIRA LTDA

(OBS: OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ENVIADOS DURANTE O PROCESSO LICITATORIO , SERÃO REENCAMINHADOS NO EMAIL E COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA RECURSORA E DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATORIO)

Data:

08/02/2022 11:11:03

SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS
GERAIS

RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

27

Processo nº:

1124-72

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses

Licitante Autor:

51.049.401/0001-77 - Indústria de Urnas Bignotto LTDA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifestamos interesse na interposicao de recurso, face ao julgamento das amostras, principalmente, pela reprovação das amostras da recorrente, conforme será demonstrado na petição recursória

Data:

01/02/2022 10:28:13

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

DANIEL FARIA DE MACHADO

Mensagem:

Data:

01/02/2022 10:39:02

Decisão:

Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:

A empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, com sede na Av. Aristeu Marcicano, nº2493 – Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP: 13490-000, por seu representante adiante assinado FÁBIO APARECIDO BONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 278.755, inscrito no CPF sob nº. 304.168.448-98 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 34.691.673-2, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face a inabilitação da recorrente pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de Urnas Mortuárias, destinadas ao uso do Serviço Funerário Municipal.

A licitante, ao se deparar com o edital em comento, notou a existência de sérias modificações aos certames pretéritos, sem a presença de quaisquer elementos motivadores. Referida observação fora objeto de impugnação pela recorrente e também por outras licitantes.

A licitante sagrara-se vencedora nos lotes 08 e 09, tendo apresentado o menor preço, bem como, cumprido todos os requisitos habilitatórios, conforme consta em ATA.

Desta feita, fora convocada para o envio das amostras, a qual cumprira, tempestivamente.

Todavia, após a análise das amostras, sobreveio a decisão ora guerreada.

Lote 8

Item 58 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Lote 9

Item 62 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Item 68 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Nota-se que as 03 (três) amostras enviadas pela recorrente foram reprovadas, pelo mesmo motivo, o que causa muito estranheza.

Efetivamente as urnas inerentes aos lotes 58 e 62 foram apresentados em MDF. Todavia a urna do item 68 foi apresentada em Madeira, onde, em seu processo fabril, a pintura de toda a urna é feita de modo uniforme.

Não bastasse, em análise as urnas que foram habilitadas para este item, inclusive, conforme foto abaixo, apresenta a mesma questão (falta de pintura na borda). Todavia, a mesma não fora inabilitada.

Qual o critério de análise de amostras?

Quanto a reprova pelo fato de “A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa”, é cristalino imperar que o edital não faz nenhuma exigência neste sentido. No caso em tela, a caixa é fixada junto a tampa pela chaveta, conforme padrão da urna Bignotto.

Por derradeiro, a recorrente fora inabilitada pelo seguinte motivo: “A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm”.

Primeiramente, o quadro da tampa dos lotes 58 e 62 da empresa é de 12 (doze) mm, o que traz a dúvida do tipo de análise que foi feita. Quanto ao lote 68, a mesma foi apresentada em madeira, cuja espessura da tampa é de 15mm.

Não bastasse, a diferença de 3mm no quadro da tampa não traz qualquer prejuízo a Administração Pública e futuros usuários.

Desta feita, resta evidenciado a total falta de critérios, bem como, falta de laudo técnico emitido pelo conselho fiscalizatório.

A título de exemplificação, colacionamos abaixo, imagens das amostras enviadas, tanto pela BIGNOTTO, quando pelo licitante RAFTER, habilitado posteriormente (LOTE 58).

Nota-se que as supostas irregularidades, são visíveis em ambas as urnas. Assim, pelo princípio da legalidade, ambas deveriam ser inabilitadas.

No tocante as demais urnas, o mesmo princípio se revela. Abaixo, imagens das urnas referente aos lotes 62 e 68, ambas apresentadas pela Bignotto. Nota-se que as duas urnas são totalmente diferentes, e no entanto, sofreram sua desclassificação exatamente pelos mesmos motivos.

Frisa-se, a comissão entendeu que todas as urnas Bignotto deveriam ser inabilitadas, mesmo sendo patente as diferenças entre as urnas apresentadas.

Apenas a título de exemplo, a urna da direita (lote 68) apresenta pintura nas bordas, não podendo este, ser um dos critérios de inabilitação.

Não bastasse, a licitante RAFTER, atual vencedora de quase a totalidade dos lotes, apresentara suas urnas sem qualquer acabamento nas bordas. Mesmo contrariando o Edital, a comissão entendeu que suas urnas atendiam 100% (cem por cento) do exigido em editaL.

Ante a todos o exposto, primando especialmente pelos princípios basilares e norteadores da Administração Pública, princípios estes ignorados pela SETEC, requer-se a imediata suspensão do certame, e no mérito, a procedência deste recurso, habilitando a recorrente.

obs: FOI ENCAMINHADO POR E-MAIL, PDF CONTENDO AS IMAGENS DAS AMOSTRAS

Data:

03/02/2022 16:57:05

CONTRARRAZÕES

Nome:

RAFTER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

Mensagem:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72

OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC

RAFTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTETADOS DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.106.834.0001-98, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Aos Recursos administrativos interpostos pelas empresas INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. e ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP., mediante as seguintes razões abaixo:

I – RAZÕES DA RECORRIDA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. NÃO ESPELHA A REALIDADE DOS FATOS EM SEU RECURSO, quando cita a empresa RAFTER, ora Recorrida.

Em claro e manifesto descontrolo a BIGNOTTO alega que:

“A título de exemplificação, colacionamos abaixo, imagens das amostras enviadas, tanto pela BIGNOTTO, quando pelo licitante RAFTER, habilitado posteriormente (LOTE 58). Nota-se que as supostas irregularidades, são visíveis em ambas as urnas. Assim, pelo princípio da legalidade, ambas deveriam ser inabilitadas”

“Não bastasse, a licitante RAFTER, atual vencedora de quase a totalidade dos lotes, apresentara suas

urnas sem qualquer acabamento nas bordas. Mesmo contrariando o Edital, a comissão entendeu que suas urnas atendiam 100% (cem por cento) do exigido em edital”

Conforme se verifica nos trechos do recurso acima, ao invés de apresentar sua defesa, como a empresa ESCOLTA, a BIGNOTTO tenta desqualificar empresa Recorrida, alegando, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO, que as urnas apresentadas pela Recorrida não apresentavam qualquer acabamento nas bordas e que as irregularidades constatadas a seu desfavor, também teriam sido praticadas pela Rafer.

Contudo, em todas as amostras encaminhadas pela empresa RAFER, as urnas foram com os bordos com acabamento, ao contrário do alegado pela BIGNOTTO.

Além disso, a própria empresa BIGNOTTO reconhece que não cumpriu o EDITAL e tenta, por meras supostas fotografias desqualificar os produtos apresentadas pela RAFER, que, ao contrário da Recorrente, cumpriu todos os itens previstos no EDITAL, não havendo qualquer irregularidade da Recorrida.

Portanto, há clara e manifesta ausência de comprovação das alegações da empresa BIGNOTTO, na medida em que todas as exigências contidas no EDITAL foram devidamente cumpridas pela RAFER. Assim, temos que a desqualificação da empresa BIGNOTTO deve ser mantida, pois esta confessa que não cumpriu os requisitos constantes no Edital.

Em segundo plano, quanto ao Recurso da empresa ESCOLTA, cumpre esclarecer que a empresa alega que alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica, isto é, que ocorreu a diminuição das exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a empresa RAFER possui todos os Atestados de Capacidade Técnica, conforme se verifica nos documentos ora anexados.

Desta forma, apesar da alegação de diminuição das exigências, a empresa ora ganhadora do certame possui todos os atestados de comprovação de capacidade técnica.

Além das amostras da empresa Rafer comprovarem a aptidão da Recorrida, os atestados ora anexados demonstram a capacidade de fornecer com qualidade as urnas requeridas.

Portanto, com o devido respeito, mas não assiste razão ao argumento apresentado pela empresa ESCOLTA, na medida em que a RAFER tem os atestados devidamente comprovados.

Por fim, quanto as amostras que foram desqualificadas, entende a Recorrida que o gestor possui capacidade técnica para indicar que os produtos apresentadas pelas empresas participantes dos certames não estão de acordo com o Edital, razão pela qual a Rafer endossa todos os argumentos apresentados que acarretaram na inabilitação das empresas Recorrentes, sendo certo que os mesmos critérios foram utilizados para todos os participantes do certame.

Fato é que as Recorrentes não cumpriram com os requisitos previstos no Edital, acarretando, assim, na inabilitação de ambas.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, o edital é “o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento”

Nesse mesmo sentido, temos a conhecidíssima frase de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual o edital é a lei interna do certame.

Assim, em decorrência da cogência do edital, posto que o mesmo se constitui em verdadeira lei entre as partes envolvidas em determinado procedimento, vislumbra-se que o edital vincula todos os candidatos.

Caberia a Recorrente tão somente cumprir os ditames do Edital e ser aprovada nas amostras. Contudo, com sua reprovação, não há alternativa do que a manutenção da inabilitação das Recorrentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer o desprovisionamento dos Recursos Administrativos interpostos, na medida em que não houve qualquer irregularidade nas decisões de inabilitação.

Pede deferimento,

Valença, 08 de fevereiro de 2022.

RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTETADOS DE MADEIRA LTDA

(OBS: OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ENVIADOS DURANTE O PROCESSO LICITATORIO , SERÃO REENCAMINHADOS NO EMAIL E COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA RECURSORA E DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATORIO)

Data:

08/02/2022 11:11:41